NOTÍCIAS SOBRE O DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Newsletter Mensal

23ª EDIÇÃO -JUNHO DE 2024

OABRJ LEOPOLDINA

Notícias

1- USO DO CERTIFICADO A3 PARA ACESSO AO PAT - PÁG. 2

2- PORTARIA ESTENDE PRORROGAÇÃO DO AIT- PAG .7

3- SENADO APROVA REGRAS ESPECIAIS PARA APOSENTADRIA DE SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA - PÁG 9

4- OPERAÇÃO APAGÃO DOS SERVIDORES DO INSS - PÁG.10

5- STF SUSPENDE JULGAMENTO DAS ADI'S QUE DISCUTEM A REFORMA PREVIDENCIÁRIA- PÁG.11

6- JULGAMENTO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO FGTS- PÁG.12

7- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS - PÁG. 14

8- PENTE FINO - PÁG. 16

9- CONDENÇÃO CONTRA EMPRÉSTIMO INDEVIDO - PÁG. 17

10- APOSENTADORIA ESPECIAL PARA O CAMINHONEIRO - PÁG.18

11- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIIÁRIA PARA MOTORISTA DE APLICATIVO - PÁG .19

12- PROCESSO ADMINISTRATIVO NO INSS - FASE INICIAL - PÁG. 21

13- DICAS PRÁTICAS PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO - PÁG 26

14- CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE MAIO DE 2024 -PAG . 33

15- DIRETORIA DA 58ª SUBSEÇÃO - OAB/RJ - LEOPOLDINA-PAG . 36

#Fica a Dica

PORTARIAS DO MÉS DE JUNHO DE 2024 - PÁG. 28

Edição e formatação: Dra. Priscila Damasceno - Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção - OAB/Rj Leopoldina.

58ª Subseção - OAB Leopoldina/RJ: Rua Leopoldina Rego, nº 542 sala 104 Olaria - Rio de Janeiro. Cep: 21021-521.Email: leopoldina@oabrj.org.br.Tel: (21) 3976-5599 / Tel: (21) 2560-2938.

USO DO CERTIFICADO DIGITAL A3 PARA ACESSO AO PAT

A RESOLUÇÃO CNPS/MPS Nº 1.358 de 31 de Agosto de 2023, recomendou ao INSS, com a finalidade de garantia da segurança, da integridade e da autenticidade das informações, a exigência do uso de certificado digital das entidades parceiras para acesso aos sistemas corporativos da autarquia.

Logo após foi editada a Portaria DTI/INSS nº 109 de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o PAT (portal de atendimento do advogado aos serviços do INSS), e já previa o uso do certificado digital A3, faltava a regulamentação, que veio com a Portaria Conjunta DIRBEN/DTI/INSS Nº 96 de 15 de maio de 2024, propondo o período entre 10/06/24 a 21/06/24 para o Rio de Janeiro - Sudeste III para adequação do sistema.

Então fiquem atentos!!! a partir do dia 21/06/24, para o acesso ao PAT será obrigatório o uso do TOKEN da OAB.

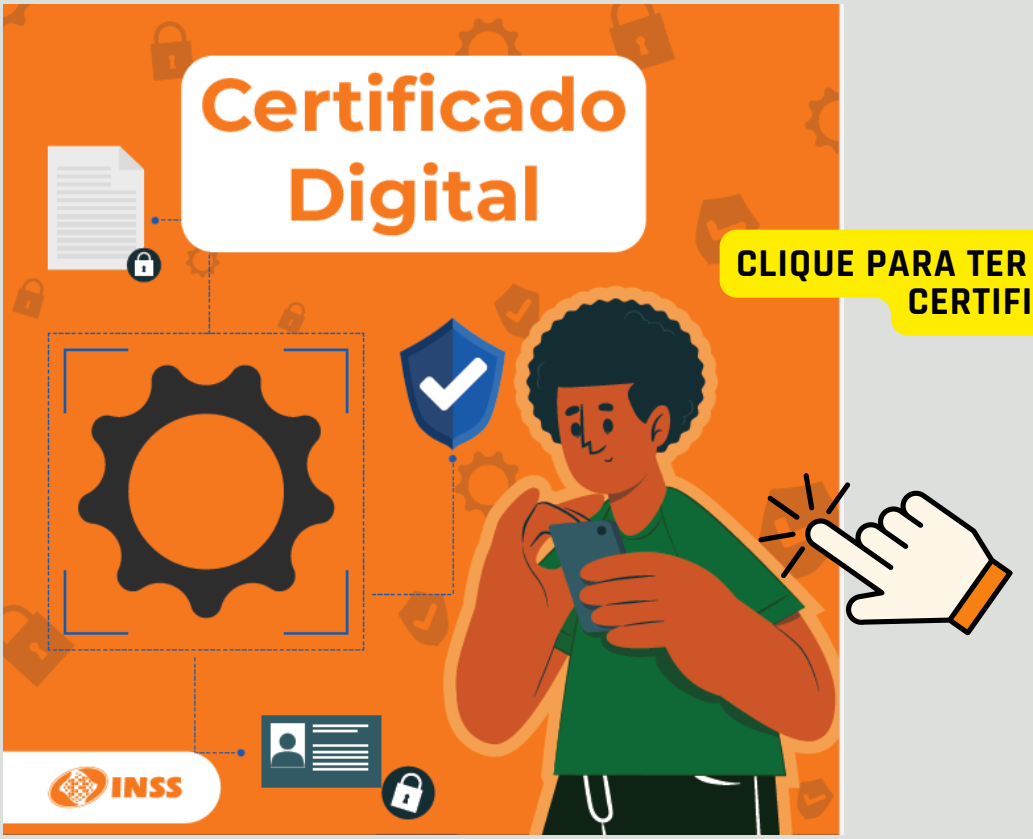

CLIQUE PARA TER ACESSO AO MANUAL DO CERTIFICADO DIGITAL

VEJA COMO SERÁ O ACESSO!!!

PORTAL DE ATENDIMENTO - ENTIDADES

O acesso ao Portal de Atendimento INSS - Entidade migrou para login exclusivamente com Certificado Digital do Tipo A3.
Se você tentou fazer o login e não conseguiu, seguem algumas dicas:

Observe se o Certificado Digital, Tipo A3, está devidamente instalado e dentro do prazo de validade.

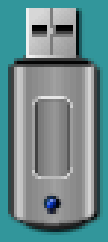

Para saber os dados do certificado que o navegador utiliza, siga estas etapas:

Abra o navegador e clique no ícone do Menu. Vá em Configurações > Segurança > Avançado > Gerenciar certificados.
Selecione o certificado utilizado e clique em Exibir. Na aba Detalhes, clique em Requerente para ver o tipo do certificado e confira a validade.

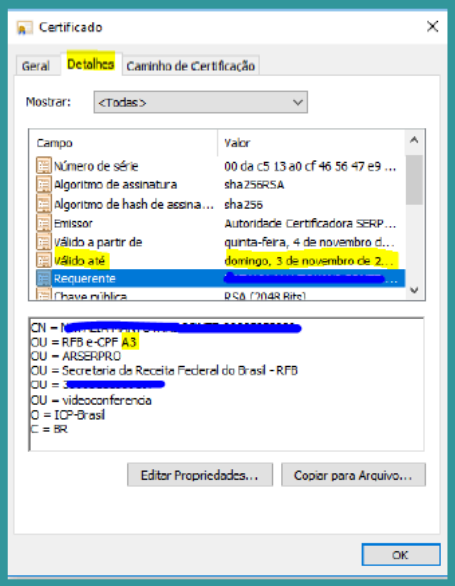

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FIQUE ATENTO !

Acesse o Portal de Atendimento INSS e digite na barra de endereço: atendimento.inss.gov.br

Evite possíveis erros de acesso, recomenda-se não usar links salvos.

Faça o Login pela opção:
Entrar com certificado Digital
Selecione o certificado A3 válido

Realize a autenticação multifator, MFA, que é tecnologia de segurança que usa vários fatores de autenticação para verificação de identidade

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NÃO CONSEGUIU? VAMOS LÁ!

PRESTEM ATENÇÃO NO PASSO A PASSO

Limpe o cache e os cookies do navegador.
A limpeza desses dados corrige determinados erros, como problemas de carregamento ou formatação nos sites.

Acesse o portal utilizando um navegador compatível (os navegadores mais comuns como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge funcionam).
Faça o teste em outro navegador.

Utilize Aba anônima ou oculta, para que nenhum histórico de navegação, cookies e dados de sites ou informações inseridos seja salvos no seu dispositivo.

Faça teste em outro computador

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O ERRO PERSISTE

Se o problema persistir após seguir as etapas, envie por e-mail para a OAB, com um vídeo da tela demonstrando o acesso ao Portal de Atendimento e o login com o Certificado Tipo A3, incluindo:

1. A tela de erro completa.
2. O endereço eletrônico acessado.
3. A data e hora do acesso.
4. O token físico inserido na máquina.

Para esclarecer que o erro não decorre do certificado, inclua no vídeo o acesso ao portal Gov.br com o Certificado Digital.

Pedimos também que no vídeo conste a consulta de dados do certificado.

E-MAIL DA OAB PARA CONTATO REFERENTE AO ERRO: inssdigital@oabrj.org.br

Ressaltamos que ao invés de vídeo, façam printscreen das telas necessárias para comprovar o erro conforme orientação do folder

Deve constar no e-mail as seguintes informações:
Nome e CPF do advogado
Tipo de certificado
Data de validade
Selecionou o certificado A3?
Tentou mais de um navegador e realizou todas as etapas anteriores?

Com essas informações é possível realizar uma análise mais detalhada da falha no acesso.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA ESTENDE PRORROGAÇÃO DO AIT

Quer acessar a portaria? o link está na seção de nosso jornal portarias.

A PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRPS/MPS nº 47 de 3 de junho de 2024, modifica a Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 38, de 30 de outubro de 2023 e estende até 30/06/2024 a prorrogação automática do AIT (auxílio por incapacidade temporária) com análise da documentação médica.

Na 22ª edição do Previ News Leopoldina trouxemos outros detalhes sobre a prorrogação, vale a pena conferir. inclusive disponibilizamos o link para baixar o manual referente ao novo pedido de benefício por incapacidade pelo PAT, instituído pela PORTARIA CONJUNTA DTI/DIRBEN/INSS Nº 4 de 25 de abril de 2024.

Sabe como acessar??

Pelo site da subseção: https://oableopoldina.org.br/home/Preve-News/
Entre no site - depois no item comunicação - Previ News

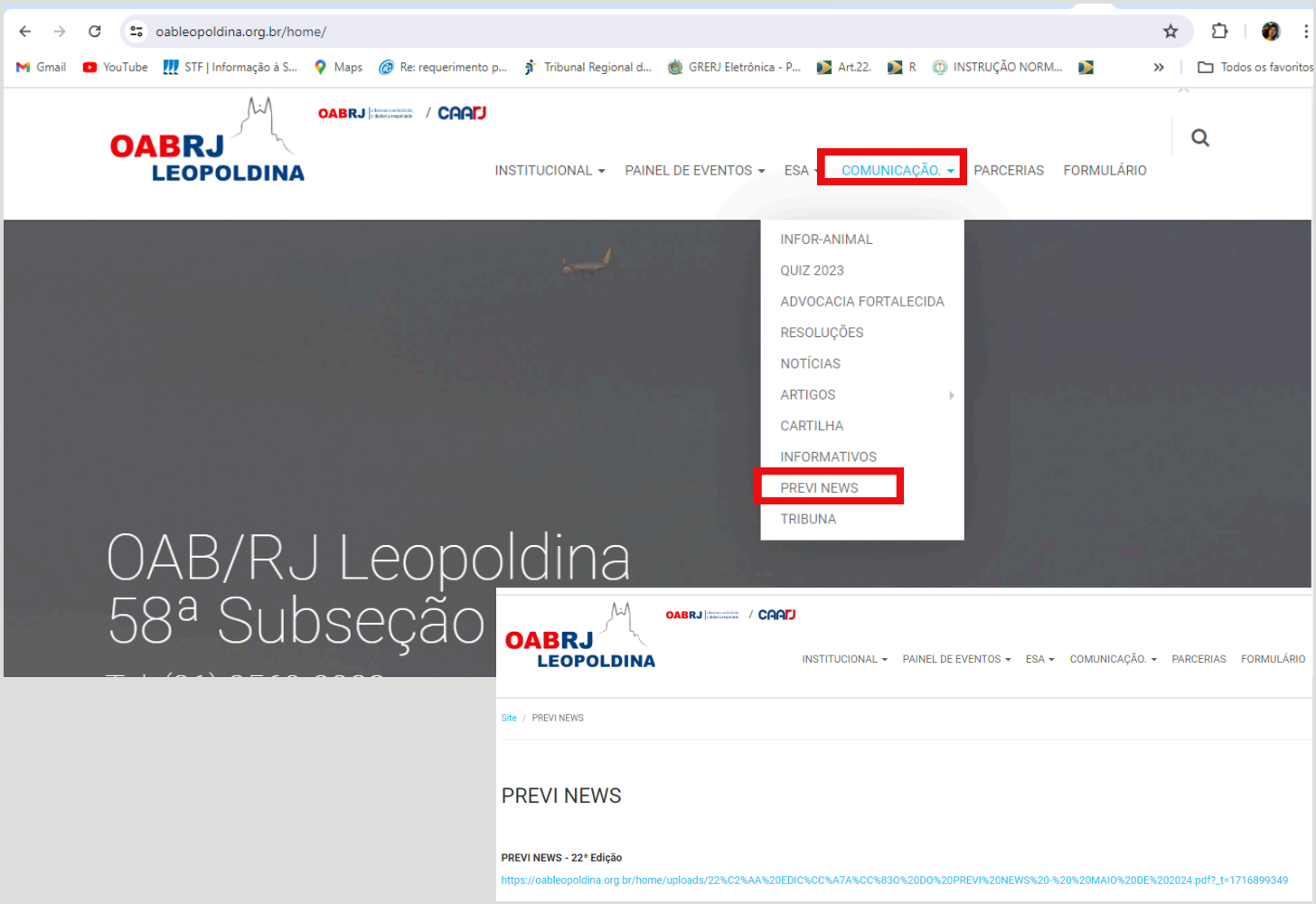

Ou pelo instagram da subseção - oabrjleopoldina

oabrjleopoldina - entre no link linktr.ee

1

2

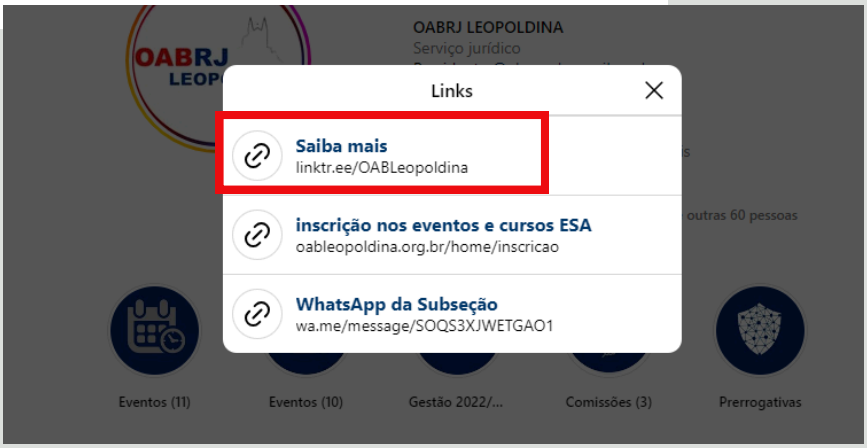

3

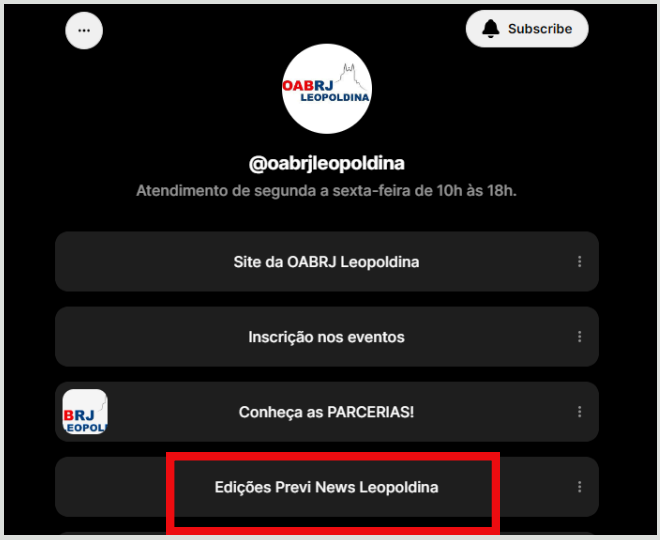

4

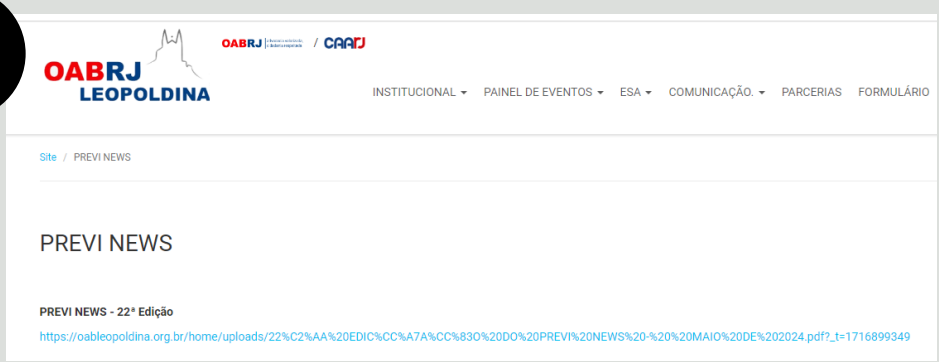

SENADO APROVA REGRAS ESPECIAIS PARA APOSENTADORIA DE SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

FONTE: https://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/senado-aprova-regras-especiais-para-aposentadoria-de-servidores-com-deficiencia/

Foi aprovado o substitutivo da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), para o Projeto de Lei Complementar 454/14, do Senado. O texto define novos critérios de idade mínima, de tempo de contribuição e para o cálculo da aposentadoria, e prevê uma avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional para definir os graus de deficiência (grave, moderada e leve) do servidor.

O texto prevê a aposentadoria aos servidores com deficiência que comprovarem, no mínimo, 10 anos de trabalho no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará o afastamento, seguindo as condições:

-Pessoa com deficiência grave, aos 25 anos de contribuição e 55 anos de idade, se homem, e, respectivamente, 20 anos e 50 anos, se mulher;
-Pessoa com deficiência moderada, aos 29 anos de contribuição e 57 anos de idade, se homem, e, respectivamente, 24 anos e 52 anos, se mulher;
-Pessoa com deficiência leve, aos 33 anos de contribuição e 60 anos de idade, se homem, e, respectivamente, 28 anos e 55 anos, se mulher; e
-Independente do grau de deficiência, aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, desde que possua, pelo menos, 15 anos de contribuição com comprovada deficiência no período.

As regras aprovadas valem para servidores públicos da União, a juízes federais e para membros da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Ministério Público da União (MPU).

O projeto será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para discussão e votação no Plenário da Câmara.

Servidores do INSS fazem operação-apagão por reajuste salarial: como ficam serviços?

InfoMoney

> Servidores do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) passaram a fazer, no mês de junho, uma série de paralisações batizadas de "operação-apagão".
>
> O estado de greve começou 17/06/24. e estão programados "apagões" sempre às terças e às quintas-feiras, até o final deste mês ou até a realização de uma nova assembleia. Nas paradas programadas, a produção dos funcionários é reduzida em 20%.

As reivindicações dos servidores do INSS são:

- Perdas salariais
- Valorização e reestruturação dos cargos,
- Mudança do requisito de entrada para nível superior para os cargos de técnicos,
- Enquadramento como carreira típica de Estado e
- Teletrabalho integral e parcial, entre outras pautas.

Vamos aguardar as próximas notícias.

Fonte: https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/servidores-do-inss-fazem-operacao-apagao-por-reajuste-salarial-como-ficam-servicos/

STF SUSPENDE JULGAMENTO DAS ADI'S QUE DISCUTEM A REFORMA PREVIDENCIÁRIA

O Supremo Tribunal Federal (STF) estava para julgar no dia 19/06/24, as ADI's que discutiam vários aspectos da Reforma da Previdência, que está vigorando desde 2019. Porém, o ministro Gilmar Mendes, pediu vistas e suspendeu o julgamento de 13 ADIs.

FONTE SITE PODER 360

O adiamento servirá, segundo Gilmar, para trazer à análise considerações de aspectos financeiros de uma emenda aplicada já há tanto tempo. Relembrou que já se discute uma nova reforma por causa da realidade em termos macroeconômicos. O ministro tem 90 dias para devolver o caso para o plenário.

Eis o placar em relação à alteração nas regras da aposentadoria:

- Ministros contrários: Roberto Barroso (relator).
- Ministros favorávies: Edson Fachin, Rosa Weber (aposentada), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Cristiano Zanin, Cármen Lúcia, Luiz Fux, André Mendonça e Nunes Marques.

Foi analisado um conjunto de ADI's (Ação Direta de Inconstitucionalidade) que questionam dispositivos da reforma, aprovada pelo Congresso em 2019, e que trouxe alterações às regras de aposentadoria de trabalhadores do serviço público e da iniciativa privada. Dentre os tópicos em análise, estão a contribuição previdenciária extraordinária e alíquotas progressivas, anulação de aposentadorias já concedidas com contagem especial de tempo e o tratamento diferenciado às mulheres quanto ao acréscimo na aposentadoria.

PODER 360

Leia a matéria completa clicando na figura

JULGAMENTO SOBRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS

Índice de correção dos depósitos do FGTS

Acesse o resumo	Relator(a)	Data de julgamento	Votação
ADI 5090	Min. Luís Roberto Barroso	12/06/2024	Maioria

Resultado

O Plenário decidiu que o saldo das contas vinculadas do FGTS deve ser corrigido, no mínimo, pelo índice oficial de inflação (IPCA). De acordo com a decisão, fica mantida a atual remuneração do fundo, que corresponde a juros de 3% ao ano mais a Taxa Referencial (TR), além da distribuição de parte dos lucros. Mas, nos anos em que a remuneração não alcançar o valor da inflação, caberá ao Conselho Curador do Fundo determinar a forma de compensação. Para o Plenário, essa medida concilia os interesses dos trabalhadores e as funções sociais do fundo, como o financiamento da política habitacional. A decisão segue os termos do acordo firmado entre a União e as quatro maiores centrais sindicais do país e será aplicada a partir da data de publicação da ata do julgamento ao saldo existente na conta vinculada ao FGTS. **(ver menos)**

INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

ADI 5.090
Índice de correção dos depósitos do FGTS

Relator
Ministro Luís Roberto Barroso

Votação
Maioria (7x4)

Voto que prevaleceu
Ministro Flávio Dino

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
12/06/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) na qual o Partido Solidariedade questiona o critério de correção dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O FGTS, criado em 1966, tem o objetivo de formar uma reserva financeira (uma espécie de poupança) para proteger os trabalhadores. Todo mês, o empregador deposita um valor em uma conta bancária em nome do empregado. Esse dinheiro pode ser retirado quando o trabalhador é demitido ou em algumas situações especiais, como para comprar uma casa própria.

Pelas regras atuais, o FGTS tem rendimento igual à Taxa Referencial (TR) mais juros de 3% ao ano. A TR é uma taxa de juros de referência calculada pelo Banco Central e serve para atualizar alguns tipos de investimentos e empréstimos.

O partido alegou que a aplicação da TR causa perdas aos trabalhadores, porque gera uma remuneração tão baixa dos depósitos que não supera nem a inflação (isto é, o aumento geral dos preços de bens e serviços).

Questões jurídicas

O critério atual de correção dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) viola o direito de propriedade dos trabalhadores?

Fundamentos da decisão

1. A remuneração do FGTS não pode ficar abaixo da inflação (IPCA). Isso viola a Constituição, pois faz com que os trabalhadores percam dinheiro, já que seu saldo do FGTS não acompanha o aumento geral dos preços.

2. Portanto, daqui em diante, quando a forma atual de remuneração do FGTS (TR mais juros de 3% ao ano) ficar abaixo da inflação, o Fundo deverá compensar os trabalhadores, fazendo a remuneração chegar até o índice oficial de inflação (IPCA). Essa compensação teve a concordância das quatro maiores centrais sindicais do país, que representaram os trabalhadores em negociação com o governo. A decisão será aplicada ao saldo existente na conta do FGTS a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

3. Isso garante o direito de propriedade do trabalhador, ao mesmo tempo em que protege os projetos sociais que são realizados com o FGTS. É que, além de funcionar como uma espécie de poupança do trabalhador, o dinheiro do FGTS é usado para fins sociais importantes: ele ajuda a financiar a compra de casas para pessoas de baixa renda e obras de saneamento básico e de infraestrutura urbana. Se o índice a ser utilizado para a correção dos valores depositados no FGTS fosse muito alto, os juros desses financiamentos aumentariam e isso prejudicaria a parcela mais pobre da população que se beneficia desses projetos sociais.

Votação e julgamento

Decisão por maioria.

Voto que prevaleceu: Min. Flávio Dino.

Voto(s) divergente(s): Ministros Luís Roberto Barroso, André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS

Momento de aplicação da decisão do STF sobre contribuição previdenciária das empresas sobre o terço de férias

Acesse o resumo	Relator(a)	Data de julgamento	Votação
RE 1072485-ED	Min. Marco Aurélio	12/06/2024	Maioria

Resultado

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a contribuição previdenciária das empresas será cobrada sobre o terço constitucional de férias a partir de 15/9/2020, data da publicação da ata do julgamento do mérito do Recurso Extraordinário (RE) 1072485. As contribuições já pagas e não questionadas judicialmente até a mesma data não serão devolvidas pela União. Em agosto de 2020, o Plenário julgou legítima a incidência da contribuição. Em dezembro de 2023, o Ministro André Mendonça determinou a suspensão nacional de todos os processos judiciais e administrativos fiscais que discutissem o tema até que o STF decidisse a partir de quando valeria a decisão . **(ver menos)**

RE 1.072.485-ED (Tema 985)

Momento de aplicação da decisão do STF sobre contribuição previdenciária das empresas sobre o terço de férias

Relator
Ministro Marco Aurélio

Votação
Por maioria (6x5)

Voto que prevaleceu
Ministro Luís Roberto Barroso

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
12/06/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de recursos (embargos de declaração) que buscam esclarecer o momento de aplicação da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal em agosto de 2020. No julgamento inicial, os Ministros decidiram que é legítima a cobrança de contribuição previdenciária das empresas sobre o valor do terço de férias (acréscimo de 1/3 no salário pago aos trabalhadores durante as férias).

As partes que recorreram afirmam que, ao decidir que a contribuição previdenciária deve ser paga nesse caso, o Supremo Tribunal Federal mudou o entendimento que era aplicado ao tema pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, para garantir segurança aos contribuintes, pedem que a cobrança seja feita apenas após a decisão tomada em 2020.

Questões jurídicas

A contribuição previdenciária das empresas sobre o terço de férias pago aos seus trabalhadores deve ser cobrada apenas a partir de 2020?

Fundamentos da decisão

1. Em 2014, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em julgamento de recursos repetitivos, que, como o terço de férias não é um ganho habitual do empregado, não poderia ser cobrada a contribuição das empresas para a previdência. Havia, ainda, decisões do STF que reconheciam que a discussão envolvia a interpretação de lei federal, razão pela qual deveria ser decidida pelo STJ.

2. Em 2020, no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral (Tema 985), o entendimento anterior do STF sobre o tema foi modificado. O STF reconheceu que há uma questão constitucional envolvida, motivo por que cabe ao Supremo decidir a questão. Ao analisar o tema, entendeu – diferentemente do STJ – que é legítima a cobrança de contribuição previdenciária das empresas sobre o terço de férias pago aos trabalhadores.

3. Por motivo de segurança jurídica, as empresas não podem ser cobradas antes da mudança de entendimento, quando tinham razões legítimas para acreditar que não seria devida a contribuição previdenciária sobre o valor do terço de férias. Assim, quanto ao período anterior à decisão de 2020, devem ser mantidos apenas os pagamentos já feitos pelas empresas e não questionados judicialmente.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: Min. Luís Roberto Barroso

Voto(s) divergente(s): Min. Marco Aurélio (relator), Min. Ricardo Lewandowski, Min. Gilmar Mendes e Min. Alexandre de Moraes.

PENTE FINO PROGRAMADO

Idéia do governo é fazer revisão das listas de beneficiários que recebem de forma irregular benefícios de prestação continuada (BPC) e por incapacidade, além do Bolsa Família

As medidas do governo para reduzir despesas envolvem a realização de um verdadeiro pente-fino para a descoberta de possíveis fraudes.

Isso envolve o Benefício de Prestação Continuada (BPC), pago a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, o seguro-desemprego e o auxílio-doença.

Essa medida do governo foi estabelecida porque infelizmente fraudes em benefícios têm se tornado cada vez mais comuns.

Estes tipos de fraudes já atingiram o Programa Bolsa Família e há bastante tempo estão sendo combatidas.

De acordo com informações mais recentes, cerca de 2% das famílias que recebem o benefício não se encaixam nos critérios.

Ainda segundo o governo, também ocorreu um aumento rápido e significativo de famílias unipessoais, formadas por uma única pessoa.

Há suspeita de que ocorreu um desmembramento das famílias para aumentar a renda recebida, por isso a constante realização da conferência de dados.

O Ministério da Previdência Social possui uma Coordenação-Geral de Inteligência responsável por identificar e investigar fraudes em benefícios. Mais setores, como a Diretoria de Tecnologia da Informação do INSS, também atuam para detectar e analisar os indícios de crimes e fraudes organizadas.

FONTE

meutudo.blog

CONDENAÇÃO CONTRA EMPRÉSTIMO INDEVIDO

Justiça condena empresa de empréstimo e INSS a devolver em dobro valor descontado de benefício

FONTE: TRF 4ª REGIÃO

A Justiça Federal de Campo Mourão reconheceu a inexistência de autorização de consignação de débito no benefício previdenciário. Na prática, isso significa dizer que o valor descontado do benefício de uma aposentada, moradora da cidade de Pato Branco, deve parar imediatamente. A sentença é do juiz federal José Carlos Fabri, da 1ª Vara Federal de Campo Mourão.

O magistrado condenou ainda a empresa ré e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pagarem em dobro todo o valor já descontado, bem como indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A prática é irregular e consiste em entidades financeiras realizarem empréstimos consignados (com desconto em folha) sem a autorização ou conhecimento de aposentados e pensionistas do INSS. A autora da ação percebeu a existência de descontos mensais que iniciaram em janeiro de 2024.

Buscou, para tanto, o judiciário para que seja declarada a nulidade das cobranças, bem como, diante da má prestação dos serviços por parte da empresa que presta serviço de empréstimo pessoal, e pela ausência da cautela necessária por parte do INSS, as rés fossem condenadas a indenizar pelos prejuízos de ordem material e moral.

O juiz federal entendeu que, como a aposentada não autorizou a consignação de débitos em seu benefício previdenciário, se impõe o reconhecimento da inexistência dos negócios jurídicos por ausência de seu consentimento. “ Logo, diante da inexistência dos negócios jurídicos, os valores desembolsados pela parte autora, mediante consignação em seu benefício previdenciário, devem ser restituídos”.

Quanto ao pedido de restituição em dobro, o magistrado baseou-se em julgamento do Superior Tribunal de Justiça de 2020 que estabeleceu que a repetição de indébitos ocorridos até a data deverá ser em dobro se comprovada a má-fé do fornecedor e, após aquela data, se caracterizada violação à boa-fé objetiva independentemente da natureza do elemento volitivo do fornecedor.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA O CAMINHONEIRO

Fonte: Agência Câmara de Notícias.

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3849/21, do deputado José Nelto (PP-GO), que prevê aposentadoria especial a caminhoneiros, carreteiros e similares, sejam eles celetistas (regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) ou autônomos.

Pelo projeto, a comprovação da atividade desenvolvida pelo caminhoneiro será feita por meio de carteira de trabalho ou outros documentos que comprovem o exercício profissional da atividade. A aposentadoria especial concedida consistirá em um renda mensal equivalente a 100% do salário de benefício.

A proposta também destinava à Previdência Social 15% da renda prevista para a manutenção do Sest e do Senat (serviços autônomos do setor de transporte). A medida visava garantir os recursos previdenciários para o novo benefício.

O relator do projeto, deputado Neto Carletto (PP-BA), apresentou uma emenda excluindo essa destinação. Segundo ele, a Previdência Social possui fontes de recursos constitucionais e legais já estabelecidas para o custeio das aposentadorias.

“Além disso, consideramos que a retirada de parte das verbas atualmente direcionadas ao sistema Sest/Senat poderia prejudicar o desempenho das atividades prestadas por essas entidades aos trabalhadores do setor de transportes”, disse Carletto.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado ainda pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

MUDANÇAS NO PROJETO SOBRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA MOTORISTA DE APLICATIVO

Comissão da Câmara analisa projeto de motoristas de app com INSS de 5% e fim do pagamento mínimo

PORTAL CORREIO

Dentre as principais mudanças estão a diminuição do percentual de contribuição previdenciária ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) de 7,5% para 5%, além do fim do valor da hora mínima, de R$ 32,10, que tem como base o salário mínimo nacional, hoje em R$ 1.412.

Desse total, R$ 8,03 são referentes aos serviços prestados. Os outros R$ 24,07 serão para cobrir custos (celular, combustível, manutenção do veículo, seguro, etc).

O projeto foi retirada de pauta e ainda deverá ser votado na comissão. A principal mudança em relação à proposta inicial está na criação do limite de 30% na taxa de intermediação das plataformas sobre o valor arrecadado nas corridas. Pela proposta, 30% ficam com a empresa e 70%, com o motorista.

A Amasp (Associação de Motoristas de Aplicativo de São Paulo) afirma possuir ressalvas em relação à taxa de intermediação das plataformas: “Várias empresas como a Indrive, por exemplo, cobram 10% de taxa do motorista e, mesmo assim, sobrevivem no mercado, acreditamos fielmente que 30% ainda é muito a ser cobrado”, disse a associação em nota.

O objetivo da alteração é garantir mais transparência na relação com as empresas, além de aumentar a renda dos trabalhadores. A atual falta de parâmetros na taxa de intermediação é objeto de queixas dos profissionais, que reclamam da cobrança de taxas superiores a 40%.

Outra mudança feita pelo relator foi a alteração da alíquota de contribuição ao INSS. A proposta inicial era de recolhimento de 27,5% do valor das corridas como pagamento previdenciário, sendo 20% das empresas e 7,5% dos trabalhadores. Agora, a proposta é de arrecadar mais das empresas. Os percentuais seriam de 5% para os trabalhadores e 22,5% para as corporações.

Apesar da alteração favorável aos motoristas, a entidade que os representa os trabalhadores no estado de São Paulo se posicionou contra a proposta. A associação defende que o melhor formato para a classe é a contribuição como MEI (Microempreendedor Individual).

"O trabalhador deve ter o direito de escolher qual o modelo de contribuição que melhor lhe cabe, não o governo entregar apenas o que ele acha que é viável", afirma.

O problema de ser MEI, segundo especialistas, é que a contribuição dos microempreendedores é custeada de alguma forma pela sociedade, já que pagam percentual abaixo dos demais trabalhadores, mas conseguem se aposentar recebendo um salário mínimo.

Quanto à segurança, outro ponto discutido na comissão é que haverá mais rigor no cadastro de usuários. Será obrigatório o envio de documento oficial com fotografia. Outra medida é que motoristas e passageiras do gênero feminino terão a opção de transportar ou serem transportadas apenas por outras mulheres.

Depois da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o projeto será encaminhado ainda para a Comissão de Trabalho e, depois, para a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania). Por fim, irá para análise do plenário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ACOMPANHE O PROJETO NA CÂMARA

FONTE: PORTAL CORREIO - https://portalcorreio.com.br/comissao-da-camara-analisa-projeto-de-motoristas-de-app-com-inss-de-5-e-fim-do-pagamento-minimo/

PROCESSO ADMINISTRATIVO FASE INICIAL

O PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO SE INICIA

de ofício pelo INSS

com um requerimento do interessado

Termina com uma decisão administrativa que reconhece ou não o direito ao benefício ou serviço pretendido ou com um pedido de desistência do interessado.

Quando o INSS identifica ato ou fato que tenha reflexo em benefícios ou serviços e concluído com uma decisão definitiva em relação ao ato que motivou sua instauração.

Artigo 11 da Portaria 993/22 c/c art. 5º, Lei 9.784 de 1999. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Reconhecer o direito do interessado significa concluir o Processo Administrativo com análise do mérito, estando ele instruído com as informações e/ou os documentos necessários para conceder ou indeferir o benefício ou o serviço pretendido.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DEVE CONTER:

Artigo 25 da Portaria 993/22

- ☑ A identificação do interessado
- ☑ O benefício ou serviço pretendido
- ☑ A data do prottocolo

Matéria desenvolvida pela Drª. Dulce Helena da Cunha Correia, membro da CPS da 58ª subseção - OAB/RJ - Leopoldina

ONDE É REALIZADO O REQUERIMENTO:

- Nas agências da Previdência Social
- Pela internet (Meu INSS)
- Central de atendimento 135
- PREVBarco
- PREVCidade → mediante convênio entre a Prefeitura e o MPS
- PREVMóvel
- Entidades Conveniadas → exemplo OAB

OBSERVAÇÕES:

Art. 551, IN 128/2015. O requerimento de benefícios e serviços deverá ser solicitado pelos canais de atendimento do INSS previstos na Carta de Serviços ao Usuário do INSS.

Parágrafo único. O requerimento formulado será processado de forma eletrônica em todas as fases do processo administrativo, ressalvados os atos que exijam a presença do requerente

Existem formulários padronizados para atender aos segurados e dependentes. No entanto, isso não impede o interessado de apresentar suas petições próprias;

Faltando algum requisito, a petição inicial não poderá ser considerada inepta, pois no processo administrativo existe o princípio da formalidade mitigada. O pedido deverá ser processado e compete ao servidor solicitar ao interessado o suprimento de eventuais falhas, orientando-o para tanto (art. 6º, Lei 9.748 de 1999).

Artigo 174 do Decreto 3.048/99 - O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Matéria desenvolvida pela Drª. Dulce Helena da Cunha Correia, membro da CPS da 58ª subseção - OAB/RJ - Leopoldina

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA- O QUE FAZER?

Protocolo de requerimento é direito do segurado

Art. 105. A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.

Art. 176 do Decreto 3.048/99: A apresentação de documentação incompleta não constitui, por si só, motivo para recusa do requerimento de benefício ou serviço, ainda que seja possível identificar previamente que o segurado não faça jus ao benefício ou serviço pretendido. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020)

Art. 552IN 128/2022: A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento do benefício ou serviço, ainda que, de plano, se possa constatar que o segurado não faz jus ao benefício ou serviço que pretende requerer, sendo obrigatória a protocolização de todos os pedidos administrativos.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, deverá o INSS proferir decisão administrativa, com ou sem análise do mérito, em todos os pedidos administrativos formulados, cabendo, se for o caso, a emissão de carta de exigência prévia ao requerente.

§ 2º Caso o requerimento apresentado não seja o formalmente adequado para a finalidade pretendida pelo requerente, deve-se observar a possibilidade de aproveitamento do ato com outro serviço compatível, desde que observados os requisitos do ato adequado

NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS:

Artigo 566 da IN 128/22

O servidor deverá emitir carta de exigências elencando providências e documentos necessários, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cumprimento, contados da data da ciência. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado do interessado

Apresentada a documentação solicitada ou caso o requerente declare formalmente, a qualquer tempo, não os possuir, o requerimento deverá ser decidido de imediato, com análise de mérito, seja pelo deferimento ou indeferimento.

Esgotado o prazo para o cumprimento da exigência sem que os documentos tenham sido apresentados, o processo deverá ser encerrado com ou sem análise de mérito

Matéria desenvolvida pela Drª. Dulce Helena da Cunha Correia, membro da CPS da 58ª subseção - OAB/RJ - Leopoldina

⚠️ Caso haja manifestação formal do segurado no sentido de não dispor de outras informações ou documentos úteis, diversos daqueles apresentados ou à disposição do INSS, será proferida a decisão administrativa com análise do mérito do requerimento.

⚠️ Constitui obrigação do interessado ou representante juntar ao seu requerimento toda a documentação útil à comprovação de seu direito, principalmente em relação aos fatos que não constam na base cadastral da Previdência Social.

⚠️ Na hipótese de apresentação extemporânea da documentação os efeitos financeiros serão fixados na data da apresentação desta documentação.

⚠️ Considera-se apresentação extemporânea aquela efetuada após a decisão do INSS, em sede de requerimento de revisão ou recurso.

⚠️ Segundo o art. 141 da IN 128/22 o INSS poderá exigir do requerente outros documentos que se façam necessários à instrução e análise do requerimento, desde que os dados não estejam disponíveis nos sistemas informatizados da Previdência Social.

REAFIRMAÇÃO DA DER:

Artigo 31 a 34 da Portaria 993/22 c/c Art. 577, IN 128/22 c/c Art. 221, IN 128/22 § 3º c/c Art. 176 caput e 176-D, Decreto 3.048/99 IN 128/22

A DER é aquela em que o interessado solicita o benefício ou serviço e vem identificada no protocolo, devendo ser informada nos sistemas de benefícios caso não ocorra a migração automática.

Em se tratando de requerimento de benefício, a DER será mantida sempre que o benefício requerido e o benefício devido ou o mais vantajoso fizerem parte do mesmo grupo, estabelecido em cada inciso a seguir na forma da Carta de Serviços ao Cidadão:

I - aposentadorias;
II - benefícios por incapacidade;
III - benefícios aos dependentes do segurado;
IV - salário-maternidade; e
V - benefícios assistenciais.

Em se tratando de análise inicial de requerimento de benefício de aposentadoria, na hipótese de reconhecimento do direito a mais de uma aposentadoria na DER, deverá ser oferecida ao segurado a opção pelo benefício que seja mais vantajoso. - Corroborando esse entendimento, temos o Enunciado 5 do CRPS que prevê: "A Previdência Social deve conceder o melhor benefício a que o segurado fizer jus, cabendo ao servidor orientá-lo nesse sentido".

Para as situações em que for implementado o direito a mais de uma aposentadoria em momento posterior à DER até a data do despacho do benefício - DDB, devendo ser oferecido ao segurado a possibilidade de reafirmação da DER para esta data, observado que ela deve ser anterior a DDB.

O reconhecimento do direito ao benefício com base em documento apresentado após a decisão administrativa proferida pelo INSS considerará como data de entrada do requerimento a data de apresentação do referido documento.

#Fica a Dica

DICAS PRÁTICAS SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

IMPORTANTE:

PROCURAÇÃO DE PESSOA ANALFABETA COMO DEVE PROCEDER O ADVOGADO?

1

Em se tratando de outorgado advogado, os mandatos poderão ser formalizados por meio de instrumento particular ou outro documento, firmado a rogo por terceiro em nome da pessoa interessada, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinarão conjuntamente. - §3º do artigo 43 da Portaria 993/22

ATENÇÃO ADVOCADO (A) NA ELABORAÇÃO DA SUA PROCURAÇÃO PARA ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2

A procuração cujo único objeto seja a representação ad judicia dá poderes para o procurador representar o interessado apenas junto ao Poder Judiciário e, por si só, não produz efeito para representação no Processo Administrativo Previdenciário. - § 6º do artigo 43 da Portaria 993/22

DA NECESSIDADE DE JUNTAR O TERMO DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NA PORTARIA:

3

O Processo Administrativo Previdenciário deverá ser instruído com a procuração ou outro documento que comprove a representação, o documento oficial de identificação e CPF do procurador e o termo de responsabilidade quando protocolado diretamente pelo procurador ou, se protocolado pelo interessado, quando houver atuação do procurador em qualquer de suas fases, observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º art. 44.

O termo de responsabilidade é o documento por meio do qual o procurador e o representante legal se comprometem a comunicar o óbito do titular ou dependente do benefício e a cessação da representação

4

Os efeitos da procuração cadastrada para recebimento de benefícios vigoram por até doze meses, podendo ser renovados dentro do prazo estabelecido, mediante requerimento, assinatura de novo termo de compromisso e, conforme o caso, apresentação do atestado médico ou dos demais documentos elencados nas alíneas do inciso III do § 1º do art. 534, observadas as disposições acerca da cessação do mandato previstas nos arts. 541 e 544, dispensando a apresentação de um novo mandato. - Art. 535, IN 128/2022.

5

Caso o segurado requeira novo benefício, poderá ser utilizada a documentação de processo anterior para auxiliar a análise.

Identificada a existência de processo de benefício indeferido da mesma espécie, deverão ser solicitadas informações acerca dos elementos nele constantes e as razões do seu indeferimento, suprindo-se estas pela apresentação de cópia integral do processo anterior, a qual deverá ser juntada ao novo pedido

Nos casos de impossibilidade material de utilização do processo anterior, ou se detectada a sua desnecessidade, devidamente justificada, fica dispensada a determinação do § 5º. Artigo 60, §4º ao 6º da Portaria 993/22

6

Você sabia. que a exigência de 2ª via de certidão de casamento atualizada pelo INSS. só pode ser realizada PARA CASOS DE DENÍMCIA, DADOS ILEGÍVEIS OU DÚVIDAS FUNDADAS - Artigo 5º, I da portaria 991/22

PORTARIA MPS Nº 1.575, DE 23 DE MAIO DE 2024
Publicado em: 27/05/202

Autoriza os titulares dos cargos de Perito Médico Federal, Perito Médico da Previdência Social e Supervisor Médico-Pericial do quadro de pessoal do Ministério da Previdência a realizar os exames médico-periciais de que trata a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PORTARIA MPS Nº 1.451, DE 13 DE MAIO DE 2024
Publicado em: 28/05/202

Altera a composição do Comitê Interinstitucional de Combate à Fraude, instituído pela Portaria Conjunta INSS/MTP nº 29, de 20 de dezembro de 2022.

PORTARIA MPS Nº 1.499, DE 28 DE MAIO DE 2024
Publicado em: 29/05/2024

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.000435/2024-88). RPPS

RESOLUÇÃO CNPS/MPS Nº 1.364, DE 28 DE MAIO DE 2024
Publicado em: 29/05/2024

Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a publicação de norma específica com vistas a autorizar, excepcionalmente, que as instituições financeiras que operam com crédito consignado pactuem, com os titulares de benefícios previdenciários e assistenciais, residentes e domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul, a adoção de carência, com a cobrança de juros, para a contratação de novas operações de empréstimo consignado e o refinanciamento das já existentes, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

§ 1º A contratação de novas operações e o refinanciamento das já existentes, com carência, somente poderão ser implementados pela instituição financeira mediante opção expressa do titular do benefício, na qual conste a indicação do período de aplicação da medida, que poderá variar de uma a seis competências.

§ 2º A norma que instituir exceção à vedação prevista no inciso IV do art. 12 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, terá vigência por noventa dias, contados a partir da sua publicação.

PORTARIA CONJUNTA DIROFL/DIRBEN/INSS Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2024
Publicado em: 29/05/2024

Alteração da Portaria Conjunta DIROFL/DIRBEN/INSS nº 13, de 4 de maio de 2023, publicada em 15 de setembro de 2023, que disciplina a utilização do portal detector de metal, do detector de metal manual, o ingresso, a circulação e a permanência de usuários portadores de armas de fogo nas dependências das Agências da Previdência Social.

RESOLUÇÃO CNPS/MPS Nº 1.365, DE 28 DE MAIO DE 2024
Publicado em: 29/05/2024

Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício, em um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento (1,66%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, em dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento (2,46%).

Fica revogada a Resolução CNPS nº 1.363, de 24 de abril de 2024.

PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 27 DE MAIO DE 2024
Publicado em: 03/06/2024

Disciplina os parâmetros e diretrizes da operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e destes entre si, em cumprimento da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

PORTARIA MPS Nº 1.499, DE 28 DE MAIO DE 2024 (*)
Publicado em: 03/06/2024

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022

Republicado por ter saído no DOU de 29/5/2024, Edição 103, Seção 1, Página 126, com incorreção no original.

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.700, DE 29 DE MAIO DE 2024
Publicado em: 04/06/2024

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.685, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a experiência-piloto para instalação de salas sensoriais e distribuição de kits itinerantes para acolhimento e atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista nas Agências da Previdência Social.

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.208, DE 29 DE MAIO 2024
Publicado em: 04/06/2024

Aprova as Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios.

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN-INSS/CRPS Nº 95, DE 29 DE MAIO DE 2024
Publicado em: 04/06/2024

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social e pelo Instituto Nacional do Seguro Social nos processos de recurso administrativo enquadrados no §2° a §4° do artigo 59 do regimento interno do Conselho de Recursos da Previdência Social.

PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRGPS/MPS Nº 47, DE 3 DE JUNHO DE 2024
Publicado em: 05/06/2024

Altera a Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 38, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre a alteração na prorrogação automática de 30 (trinta) dias quando da solicitação pelo beneficiário de prorrogação de Benefício por Incapacidade Temporária.

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.210, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria DIRBEN/INSS nº 1157, de 28 de setembro de 2023, que institui o Guichê Virtual de Atendimento e autoriza a ampliação do atendimento remoto, a título de experiência-piloto.

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.209, DE 10 DE JUNHO DE 2024
Publicado em: 11/06/2024

Altera o Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de Informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 990, de 28 de março de 2022 para cumprir a decisão proferida na Ação Cível Pública - ACP nº 080229778.2020.4.05.8500.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 167, DE 10 DE JUNHO DE 2024
Publicado em: 12/06/2024

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

PORTARIA MPS Nº 1.869, DE 12 DE JUNHO DE 2024
Publicado em: 14/06/2024

Estabelece, para o mês de junho de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/PFE/INSS Nº 94, DE 3 DE JUNHO DE 2024
Publicado em: 17/06/2024

Aprova Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios.

Fica aprovado o Livro XII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina sobre o cumprimento de decisões de Ações Civis Públicas-ACPs no âmbito do INSS, complementares à Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.211, DE 11 DE JUNHO DE 2024
Publicado em: 17/06/2024

Altera a Portaria DIRBEN/INSS nº 949, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para análise do direito ao Benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência, quanto à aplicação da ACP nº 0006972-83.2012.4.01.3400 DF, de concessão de benefício assistencial previsto na Loas ao estrangeiro em situação regular no País.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 168, DE 17 DE JUNHO DE 2024
Publicada em 18/06/24

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 147, de 15 de maio de 2023, que institui as diretrizes dos procedimentos para recuperação, abrangidas a restituição e a cobrança administrativa, dos valores creditados ou disponibilizados indevidamente, relativos ao período posterior ao óbito do titular de benefício previdenciário ou assistencial.

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.213, DE 14 DE JUNHO DE 2024
Publicado em 19/06/24

Altera o Livro II das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina procedimentos e rotinas de reconhecimento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 991, de 28 de março de 2022.

PORTARIA MPS Nº 1.903, DE 17 DE JUNHO DE 2024
Publicado em: 19/06/2024

Dispõe sobre a adesão do Ministério da Previdência Social aos termos da Portaria MGI n.º 4.758, de 22 de agosto de 2023.

PORTARIA MPS Nº 1.956, DE 19 DE JUNHO DE 2024
Publicado em: 20/06/2024

Prorroga o prazo de renovação emergencial dos Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade ou de emergência que vencerem em até cento e oitenta dias após o prazo previsto na Portaria MPS nº 1.396, de 08 de maio de 2024.

CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MÊS DE JUNHO

Junho Laranja - Prevenção da Anemia.

Junho Vermelho - Conscientização para a Doação de Sangue.

HEMOCENTRO – POSTOS DE DOAÇÃO

SUDESTE		
INSTITUIÇÃO	**ENDEREÇO**	**TELEFONE/FAX**
HEMORIO Instituto Estadual Arthur de Siqueira Cavalcanti gabdg@hemorio.rj.gov.br	Rua Frei Caneca 08 - Centro CEP: 20211-030 - Rio de Janeiro/RJ	(21) 2332-8620/8611 Ramal: 2214
HEMOES Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia Marcos Daniel Santos hemoes@saude.es.gov.br	Av. Marechal Campos, 1468 - Maruípe CEP: 29047-105 - Vitória/ES	(27) 3636-7921
HEMOMINAS Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais gabinete@hemominas.mg.gov.br	Rua Grão Para, 882 - Santa Efigênia CEP: 30150-341 - Belo Horizonte/MG	(31) 3768-7492/7494

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

JUNHO LARANJA CONSCIENTIZAÇÃO DA ANEMIA E LEUCEMIA

FONTE: JORNAL O DIA

A anemia é uma condição caracterizada pela redução dos níveis de hemoglobina no sangue, uma proteína essencial para o transporte de oxigênio no organismo. Segundo Ricardo Bigni, chefe do setor de hemoterapia do Instituto Nacional de Câncer (Inca), "A anemia é uma alteração, que se baseia em uma baixa de uma proteína que se chama de hemoglobina no sangue que é responsável por transportar oxigênio em nosso organismo. Uma vez que haja uma baixa dessa hemoglobina que fica nos glóbulos vermelhos, ocorre anemia".

As causas da anemia são variadas e podem envolver diferentes órgãos e doenças, necessitando de uma investigação detalhada para determinar a origem exata após a detecção inicial via hemograma.

A detecção precoce da anemia é crucial, pois facilita o tratamento adequado e a identificação da causa subjacente. Bigni ainda destaca a importância da nutrição na prevenção de algumas formas de anemia: "Uma alimentação bastante rica em nutrientes pode diminuir pelo menos a incidência das anemias decorrentes de questões nutricionais", pontua o especialista. No entanto, nem todas as anemias são nutricionais, e muitas são manifestações de outras doenças.

Entre essas doenças, a leucemia se destaca como uma condição que pode apresentar anemia como sintoma. É importante entender que a anemia não se transforma em leucemia, mas um paciente com leucemia quase certamente terá anemia. Bigni esclarece: "Um paciente com leucemia quase que certamente ele também vai apresentar anemia, mas não é que uma anemia se transforma numa leucemia". Portanto, é fundamental distinguir entre a anemia como sintoma e a leucemia como a doença subjacente.

A leucemia pode ser identificada por uma série de outros sintomas, como a baixa contagem de plaquetas, manchas roxas na pele, palidez, infecções graves e aumento dos gânglios linfáticos. Estes sinais indicam uma doença potencialmente grave que requer tratamento rápido e adequado.

"O principal benefício de nós termos essas campanhas é poder colocar uma luz sobre o tema, esclarecer em relação à importância da detecção, da prevenção de determinadas doenças. Então, isso traz a importância da gente ter olhos um pouco mais atentos para a detecção precoce das doenças do sangue. No caso das leucemias, é muito importante a gente reforçar com essas campanhas, que a detecção precoce é a primeira forma de atuar. De uma maneira bastante importante no sentido de conseguir fazer um tratamento mais precocemente e obter potencialmente a cura", salientou Ricardo Bigni, chefe do setor de hemoterapia do Instituto Nacional de Câncer (Inca).

OABRJ LEOPOLDINA

Comissão de Direito Previdenciário da 58ª subseção - OAB/RJ - Leopoldina - Triênio 2022-2024

Presidente: Dra Priscila Damasceno

O Jornal virtual Previ News Leopoldina é um projeto idealizado pela presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina - Dra. Priscila Damasceno, chancelado pelo presidente da Subseção Leopoldina - Drº Alexandre Aguilar, e está coadunado com a missão da subseção, levando informação a todos os advogados previdenciaristas.

Ressaltamos que o conteúdo é desenvolvido com a colaboração de alguns membros da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/RJ - Leopoldina e tem caráter informativo sem fins lucrativos, sendo proibida sua venda ou mudanças sem consentimento de seus idealizadores. Todos os direitos reservados relacionados com a propriedade intelectual do Jornal Previ News Leopoldina são protegidos e preservados ao grupo que é responsável por este trabalho, sendo proibido copiá-lo com o objetivo de auferir lucro e comercializá-lo sem a devida permissão.

O Presidente da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina Drº. Alexandre Aguilar e a Comissão de Direito Previdenciário na pessoa da Dra. Priscila Damasceno- Presidente da Comissão de Direito Previdenciário, agradece a todos!

Fiquem atentos nas próximas edições do nosso Previ News Leopoldina e nos sigam nas redes sociais para mais novidades!!! Só clicar no link abaixo e já lhes direcionamos!! Sejam bem vindos!!

Membros Colabores do Jornal:

- Dra. Andréa de Souza Lima
- Drª. Anna Larissa Amaral de Brito
- Dra Bianca Messias Mendes
- Drª. Caren Cristine Machado Vieira
- Dra Dulce Helena da Cunha Correia
- Drª. Fabíola Conceição Paiva
- Drª. Jacqueline Ribeiro do Nascimento
- Drª. Joice Lorraine da Silva Costa
- Drª. Luana Gomes Salles
- Drº Thiago dos Santos Martins Fidélis
- Drª Vanessa Mendonça Ribeiro
- Drº Roland Eduardo Garcia de Almeida

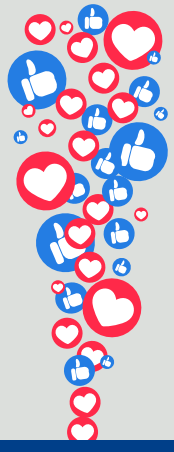

OAB/RJ Leopoldina

OAB/RJ Leopoldina

Canal da OAB/RJ - Leopoldina

https://oableopoldina.org.br/home/index.php

leopoldina@oabrj.org.br

Diretoria da OAB/RJ - Leopoldina
Triênio 2022-2024

Drº Alexandre Aguilar - Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina

Dra Fernanda Baldanza - Vice-Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina

Dra Priscila Damasceno dos Santos - Secretária Geral da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina

Dr Charles Alberto Machado- Secretário Adjunto da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina

Drº Alessio de Jesus Cazumbá - Tesoureiro da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina